



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2023.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR
DO PIM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº
2.627, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, a contratação temporária celebrada com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Visitador do PIM.

Parágrafo único. As contratações originárias a que se pretende prorrogar foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 2.627, de 14 de outubro de 2021.

Art. 2º Será mantido em favor dos contratados, o conjunto de atribuições e demais peculiaridades definidas na Lei Municipal autorizativa originária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 41/2023, que autoriza a prorrogação de contratação temporária de visitador do PIM, de que trata a Lei Municipal nº 2.627, de 14 de outubro de 2021.

Observamos que se está solicitando a presente autorização apenas em razão do planejamento da realização de concurso público, do qual será publicado Edital ainda no presente ano, conforme se pretende por esta Administração Pública.

Já está em análise o quadro de cargos, sendo necessária ainda, a criação de alguns, fazendo com que seja necessário mais tempo para a devida publicação do Edital.

Sendo assim, a realização de novo Processo Seletivo Simplificado ensejaria mais despesas ao Erário Público, tendo em vista, que serão disponibilizadas vagas no referido para Visitador do PIM.

Dessa forma, pretende-se dar continuidade nas presentes contratações temporária, pois havendo a previsão de publicação de Edital de Concurso Público, fica configurada a excepcionalidade e a temporariedade das presentes.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância para a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal